



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 41

QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2006

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 48/2006:

Aprova o regulamento da Medida 2.1.2 – “Projectos de investigação científica e tecnológica em domínios específicos”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia..... 2392

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 48/2006

de 12 de Outubro

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia (PICT). Desse Plano consta o Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), cujo segundo eixo se destina a apoiar Projectos de Investigação Científica.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do PICT, determina o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da Medida 2.1.2 – “Projectos de investigação científica e tecnológica em domínios específicos”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

6 de Outubro de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Regulamento para atribuição de financiamentos
no âmbito da Medida 2.1.2 – “Projectos de investigação
científica e tecnológica em domínios específicos”,
do Eixo 2.1 – “Projectos de Investigação Científica”,
do Programa de Apoio a Projectos de Investigação
Científica e Tecnológica com Interesse
para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores
(INCITA)**

Artigo 1.º

Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), criado através da Resolução 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a financiar despesas relacionadas com projectos de investigação em diferentes áreas científicas, de relevância para o desenvolvimento sustentável da Região.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 2.1 – “Projectos de Investigação Científica”, Medida 2.1.2 “Projectos de investigação científica e tecnológica em domínios específicos”.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a realização de projectos de investigação científica e tecnológica, incluindo investigação

fundamental e aplicada e o desenvolvimento experimental, em áreas de interesse para o desenvolvimento sustentável da Região;

- b) Estimular a produção científica internacionalmente reconhecida;
- c) Valorizar as especificidades regionais para projectar áreas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- d) Promover a realização de projectos prioritários e mobilizadores de apoio à melhoria da eficácia das políticas públicas regionais.

Artigo 3.º

Tipologia

1 - A presente medida destina-se a apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação científica e tecnológica em todas as áreas científicas.

2 – Em cada edição serão identificadas as áreas científicas e/ou os domínios disciplinares específicos a considerar.

Artigo 4.º

Entidades Beneficiárias

1 – Entende-se por entidade beneficiária a instituição proponente responsável pela gestão financeira do projecto.

2 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objecto principal actividades de I&D e detenham estatuto de utilidade pública;
- c) Hospitais e outras unidades de saúde que integrem núcleos especializados com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica;
- d) Laboratórios Regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

3 - As entidades referidas no ponto anterior têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional.

4 – A entidade beneficiária deve encontrar-se regularmente constituída e ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, à data da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Destinatários

1 - São destinatários dos apoios no âmbito da presente medida os investigadores cujas actividades se desenvolvem em:

- a) Instituições de Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D;

- b) Núcleos e serviços especializados de I&D criados em contexto hospitalar;
- c) Laboratórios Regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

2 - As instituições referidas no ponto anterior, assim como as respectivas instituições de acolhimento, quando tal for o caso, têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional.

Artigo 6.º

Responsabilidade pelo projecto

1 - Os beneficiários e destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 - O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 - O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos da instituição de gestão identificada na candidatura e com as entidades financiadoras.

5 - O IR deve ter uma dedicação ao projecto não inferior a 25% (ETI).

6 - Não são admitidas candidaturas cujo IR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente à apresentação de relatórios de outros projectos financiados pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

7 - A substituição do IR deve ser comunicada à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

Artigo 7.º

Candidatura

1 - As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida podem resultar de iniciativas do Governo Regional dos Açores ou enquadrar-se no âmbito de concursos públicos, cujo edital será publicado na Internet e em órgãos de comunicação social da Região.

2 - A apresentação de candidaturas será efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa à Unidade de I&D, instituição de acolhimento e instituição de gestão.

3 - O formulário referido no ponto anterior será disponibilizado pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia através da Internet.

4 - É obrigatório que os campos do formulário sejam preenchidos em língua inglesa quando contenham indicação expressa para o efeito.

5 - A percentagem de tempo de cada um dos elementos que integrem a equipa de investigação deverá ter em conta a sua participação noutros projectos financiados pelo Governo Regional dos Açores, não podendo um mesmo investigador ultrapassar, no total, os 100% (ETI).

6 - As candidaturas são tratadas pelas entidades responsáveis pela admissibilidade, elegibilidade, avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever sigilo.

Artigo 8.º

Admissibilidade e elegibilidade

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projectos é feita pelos serviços da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 9.º

Avaliação e selecção

1 - A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - Os critérios de avaliação são:

- a) Mérito científico, relevância e originalidade do projecto;
- b) Interesse e prioridade do projecto para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas regionais;
- c) Mérito das instituições de investigação, atendendo à sua excelência e ao grau de internacionalização;
- d) Adequação dos recursos e dos custos apresentados aos objectivos do projecto e ao programa de trabalho proposto;
- e) Indicadores físicos previstos, designadamente em termos de produção científica internacionalmente reconhecida;
- f) Valorização das especificidades regionais para projectar áreas científicas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- g) Percentagem de comparticipação solicitada e garantia de financiamentos complementares;
- h) Taxa de execução de financiamentos anteriores concedidos pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 10.º

Financiamento

1 - O financiamento aos beneficiários dos apoios é concedido mediante a atribuição faseada de um subsídio correspondente a 100% do custo total do financiamento aprovado, salvaguardado o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 - O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado exclusivamente no desenvolvimento do projecto aprovado, de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 - Para o desenvolvimento do projecto e após a devolução do termo de aceitação devidamente assinado à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, esta concederá um adiantamento inicial correspondente a uma percentagem do montante do financiamento aprovado.

4 - A percentagem a que se refere o número anterior é definida para cada concurso e nunca será inferior a 20% do montante do financiamento aprovado.

5 - Os pagamentos seguintes serão processados anualmente até ao final do projecto de acordo com a programação financeira aprovada, salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras em resultado da avaliação dos relatórios intercalares a que se refere o artigo 12.º.

6 - O último pagamento, no valor de 10% do montante do financiamento aprovado, só será processado após a aprovação do relatório final do projecto a que se refere o artigo 12.º.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1 - São consideradas despesas elegíveis:

- a) Recursos humanos;
- b) Missões no país ou no estrangeiro;
- c) Consultores;
- d) Consumíveis;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Outras despesas correntes directamente relacionadas com a execução do projecto;
- g) Despesas gerais;
- h) Bibliografia;
- i) Aquisição de equipamentos, desde que directa e inequivocamente utilizados pelo projecto e lhe fiquem afectos durante o período da sua execução.

2 - É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3 - Nas despesas consideradas nos pontos anteriores, não se incluem:

- a) A aquisição de veículos;
- b) A amortização de equipamento existente;
- c) A construção, aquisição, arrendamento e amortização de imóveis.

4 - O montante correspondente às despesas gerais não pode ultrapassar 20% do valor total das despesas correntes elegíveis referidas nas alíneas a) a f) do número 1 do presente artigo e tem obrigatoriamente de ser justificado com documentos de despesa, indicando-se o método de cálculo e a chave de repartição utilizada para a respectiva afectação ao projecto.

5 - A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitado o princípio de que as mesmas apenas podem ser justificadas através de facturas ou documento equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

6 - Em caso algum pode haver sobre financiamento das candidaturas, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional ou comunitário.

Artigo 12.º

Relatórios intercalares e final

1 - Para efeitos de avaliação intercalar e final, as entidades beneficiárias e o IR obrigam-se à apresentação de relatórios de progresso e de um relatório final, de acordo com a calendarização definida no termo de aceitação.

2 - Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira, de acordo com formulários próprios disponibilizados através da Internet na página da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

3 - Cabe ao IR submeter a parte dos relatórios relativa à actividade científica desenvolvida, onde se inclui a justificação das despesas realizadas.

4 - Cabe à entidade beneficiária submeter a parte dos relatórios referente à execução financeira, incluindo cópia digital de todas as facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

5 - Os originais dos documentos comprovativos das despesas têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de digitalizados, através da aposição de um carimbo onde conste:

"Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
Entidade Beneficiária:
Projecto:
% Participação ORAA:
% Outras Fontes:"

Artigo 13.º

Acompanhamento e controlo

1 - Os projectos podem ser objecto de acções de acompanhamento e controlo efectuadas pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, ou por entidades por ela designada, assim como por todas as entidades com poderes para o efeito de acordo com a legislação aplicável.

2 - No âmbito das acções referidas no ponto anterior, as entidades beneficiárias e o IR obrigam-se a disponibilizar todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento do projecto.

3 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 14.º

Menção de apoio

As entidades beneficiárias e os destinatários que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e

Tecnologia em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos, assim como em acções de publicidade.

Artigo 15.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)
